

ENUNCIADOS DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO COMERCIAL:

Os integrantes do Grupo de Câmaras de Direito Comercial, reunidos em Sessão ordinária ocorrida em 8 p.p., homologaram o seguinte enunciado:

IX – Não se justifica a conversão da busca e apreensão, intentada com base no DL n. 911 de 1/09/1969, em ação de depósito, sendo facultado ao credor, todavia, postular o prosseguimento do feito na forma de execução com base no art. 5º do Diploma em questão, **preservado o andamento das demandas nas quais já houve a conversão e a citação do devedor.**

Florianópolis, 09 de agosto de 2007.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO N. 268 PÁG 01 DATA:.14.08.2007.